



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.757, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DAS RESTRIÇÕES DA CAPACIDADE DE PÚBLICO PRESENCIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIOS E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o recente balanço do Governo Estadual, com o estabelecimento de medidas de flexibilização para o funcionamento de atividades com atendimento presencial no Estado, denominada “Retomada Segura” do Plano São Paulo, em consonância com as respectivas normas e deliberações pertinentes.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, a retomada segura das atividades do comércio e serviços não essenciais no município de Arujá, sem restrição de horários, os quais deverão obedecer os respectivos alvarás e licenças de funcionamento, com restrição da capacidade de público presencial, respeitando-se o distanciamento social, devendo todos os estabelecimentos cumprir as seguintes recomendações:

1. Garantir o distanciamento social de, ao menos, 1,5 metro entre todas as pessoas, inclusive entre eventuais mesas existentes, cumprindo tal requisito a todo momento, sempre exigindo o uso de máscara, exceto por ocasião da efetiva ingestão de líquidos e consumo de alimentos;
2. Adotar boas práticas de higiene pessoal: propiciar aos clientes e funcionários a higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;
3. Reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus, mantendo álcool em gel 70% em vários locais do estabelecimento;
4. Manter boa comunicação sobre os procedimentos vigentes no estabelecimento, garantindo adesão às diretrizes adotadas;
5. Promover a aferição de temperatura dos clientes e frequentadores do estabelecimento por ocasião do ingresso dos mesmos no local.

§ 1º. O funcionamento dos estabelecimentos conforme descrito no caput, está condicionado ao atendimento do horário e capacidade de atendimento fixado em norma própria, no alvará e/ou licença de funcionamento, que deverá ser afixado em local visível na entrada do estabelecimento e também próximo ao caixa, quando for o caso.

§ 2º. Nos estabelecimentos onde haja apresentação de música ao vivo ou shows dessa natureza, será permitida a frequência e presença de expectadores apenas sentados, com o distanciamento já recomendado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.757, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Art. 2º. Fica recomendado aos restaurantes, bares, cafés, lanchonetes, academias, museus, cinemas, teatros e shows, nesses últimos, frequência apenas com público sentado, que exijam na entrada do estabelecimento, além da aferição de temperatura, o comprovante de vacinação do frequentador/cliente (contra a COVID-19), os quais deverão estar imunizados com pelo menos a primeira dose da vacina respectiva.

§ 1º. A carteira de vacinação COVID-19, que deverá ser exibida nas situações mencionadas no caput, poderá ser baixada pelo interessado pelo aplicativo APP Conecte SUS Cidadão (<http://conectesus.saude.gov.br/home>).


§ 2º. Todas as atividades econômicas devem obedecer aos protocolos setoriais de segurança sanitária previstos no Plano SP (saopaulo.sp.gov.br/planosp/).

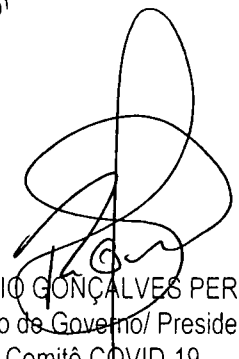
Art. 3º. As aglomerações em ambientes abertos e fechados continuam proibidas, inclusive permanecendo vedada a permanência de público (torcida) nas atividades esportivas autorizadas.

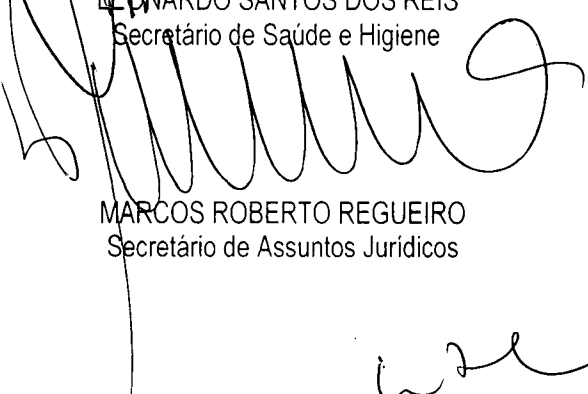
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 23 de agosto de 2021.


DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito Municipal


LEONARDO SANTOS DOS REIS
Secretário de Saúde e Higiene

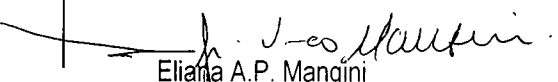

ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário de Governo/ Presidente do
Comitê COVID-19


MARCOS ROBERTO REGUEIRO
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ CARLOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico


WASHINGTON LUÍS BEOLCHI ADAMI
Secretário de Segurança Pública

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.


Eliana A.P. Mangini
Secretária Municipal Adjunta

Publicado no Jornal

12.0.€.

Edição: 486 Pág. 2-3

Data 23/08/21